

INFORME TRIBUTÁRIO

STJ Inicia Análise de Utilização de Saldo Negativo de IRPJ

Prezados clientes,

Na última terça-feira, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a analisar, no julgamento do REsp 1436757, se contribuintes podem utilizar saldo negativo de IRPJ para compensar débitos de estimativas mensais de períodos anteriores à formação do saldo negativo. O tema é inédito no STJ e está sob a relatoria da Ministra Regina Helena Costa, que já votou no sentido de permitir a compensação.

O referido caso envolve uma empresa que, em 2007, apurou saldo negativo de IRPJ, referente ao ano base de 2006. A companhia tentou utilizar os valores para compensar estimativas mensais de IRPJ e CSLL não recolhidas em 2005, mas teve o requerimento negado pela Receita Federal.

Sustenta o contribuinte que a compensação é autorizada pelos artigos 6º e 74 da Lei 9.430/96, que regulamentam o pagamento por estimativas e a compensação. A discussão é anterior a 2018, quando um dispositivo inserido na Lei 9.430/96, passou a proibir a compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL.

A impossibilidade da realização da compensação foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que considerou que o artigo 6º da Lei 9.430/96 permite a compensação somente para períodos subsequentes, vedando, portanto, a utilização desse saldo negativo para compensar períodos pretéritos, tendo a Ministra relatora considerado que antes de 2018 não havia vedação para a compensação pretendida pelo contribuinte.

A Ministra Regina Helena Costa determinou que de acordo com as normas vigentes no período da declaração de compensação, o mecanismo de pagamento por estimativa não impede a compensação do ano-calendário anterior quando o contribuinte realiza a apuração via retificadora, opera-se em momento posterior ao mês de abril do exercício subsequente.

Desse modo, observou-se que a disciplina legal então vigente, impunha, em uma interpretação literal, limitação tão somente na hipótese de pagamento de estimativas em relação a ano-base ainda em curso. A relatora concedeu a segurança pretendida pela empresa contribuinte, determinando que a RFB analise o pedido de compensação pleiteado.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ), Gustavo da Gama (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br e g.gama@rplaw.com.br.